



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

LEI Nº. 2.243/2023

Ementa: Dispõe sobre o rateio dos honorários advocatícios de sucumbência entre os advogados efetivos em exercício do Município de Arapoti e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Arapoti, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica regulamentado o rateio dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência auferidos pelos advogados efetivos em exercício do Município de Arapoti e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Arapoti, Estado do Paraná, em ações judiciais de qualquer natureza.

Art. 2º. Os honorários advocatícios de sucumbência pertencem exclusivamente aos advogados efetivos em exercício, excluídos inativos, comissionados, em função gratificada, e demais meios de nomeação.

§1º. O rateio entre os advogados efetivos em exercício será realizado em iguais partes.

§2º. Caso o advogado efetivo inativo tenha atuado formalmente, comprovado por meio de manifestação nos processos judiciais, fará jus aos honorários sucumbenciais proporcionais à sua atuação.

Art. 3º. Os honorários sucumbenciais não constituem verba pública, devendo ser depositados em contas corrente específicas do Poder Executivo Municipal e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, a serem abertas para referida finalidade.

Parágrafo único: As quantias apuradas nas contas específicas serão rateadas, em partes iguais, entre os advogados efetivos em exercício e depositada em conta bancária de titularidade de cada advogado.

Art. 4º. Os honorários sucumbenciais serão repassados mensalmente aos advogados efetivos em exercício, sem prejuízo de seus vencimentos e benefícios.

§1º. Os honorários sucumbenciais constituem verba variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, vedados o desconto de contribuição previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

§2º. Os honorários sucumbenciais são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente e/ou devedora.

Art. 5º. Fica vedada a vinculação de valores de honorários sucumbenciais exclusivamente ao advogado público responsável pelo processo.

Art. 6º. A percepção dos honorários advocatícios será suspensa nos períodos relativos às seguintes situações funcionais:

- I – Cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;
- II – Gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III – Gozo de licença para atividade política;
- IV – Exercício de mandato eletivo;
- V – Gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- VI – Gozo de licença para desempenho de mandato classista; e
- VII – Cessão do servidor para exercer função em outro Ente Público que não seja o Município de Arapoti.

Art. 7º. Fica designada a Divisão de Finanças Municipais do Poder Executivo e o Setor de tesouraria do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais para os fins operacionais e específicos do recebimento, rateio e distribuição de honorários.

Parágrafo único: Será designado dentre os advogados públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Arapoti e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Arapoti, um advogado para:

- I - Controlar a conta bancária destinada aos depósitos de honorários;
- II - Ter acesso à planilha online e extratos bancários da conta referida;
- III - Fiscalizar o rateio dos valores.

Art. 8º. Em caso de parcelamento administrativo de débitos ajuizados judicialmente, havendo pedido do devedor, poderá ser confeccionado boleto para o pagamento dos honorários sucumbenciais com prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Caso o parcelamento administrativo de débitos ajuizados judicialmente seja de 18 (dezoito) parcelas ou mais, havendo pedido do devedor, poderão ser confeccionados boletos para o pagamento dos honorários sucumbenciais com prazo de 30 (trinta) dias e 60 (sessenta) dias, respectivamente.

Art. 9º. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação e/ou ato administrativo que retire ou reduza dos advogados efetivos em exercício o direito ao recebimento e rateio dos honorários sucumbenciais de que trata essa lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, n° 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Art. 10. Os casos omissos serão regidos subsidiariamente pelo Código de Processo Civil.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2023.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo